PROJETO DE LEI 32 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 11 / 01 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO _____/_____/_____

ENCAMINHADO AS COMISSÕES _____/_____/_____

Retirado da Pauta e devolvido ao executivo a pedido.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° _____

N° _____

N° _____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO _____/_____/_____

PUBLICADO EM _____/____/_____

VETOS _____

EM _____/_____/_____**às** ___:___**HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____**HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____**HORAS.**

PUBLICADO EM ____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

Projeto de Lei nº 32 /2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Angelândia/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;

III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas publicas urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

Recebi 11/01/23 Municipal de

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XI - Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

XII - Nomear a Comissão de Habitação e Saneamento.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 06 (seis) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade civil:

PODER PÚBLICO

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração

II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

V - Um representante da Câmara Municipal.

SOCIEDADE CIVIL

I- Dois representantes de movimentos populares;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

III - Um representante das Igrejas.

§ 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos.

§1º O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V – Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - Ordenar o uso da palavra;

VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - Designar relatores.

XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos no regimento;

XIX– Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII – Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º Ao Vice - Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPITULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo único. A Secretária Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

V – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VIII - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) Doações, auxilio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Angelândia, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 06 de janeiro de 2023

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

JUSTIFICATIVA

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6° da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX, do art.167, da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana.

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, e visando criar uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local, é necessário a escolha de eixos estratégicos para a discussão com a sociedade civil que revele a complexidade que envolve a temática da habitação. Estas estratégias devem respeitar, necessariamente, um viés político guiado pela democracia participativa e socioeconômico pautado pelo enfoque na população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado como Política de Estado.

Assim, com o objetivo de melhorar as politicas publicas de habitação, e diante da necessidade da criação do Fundo de Habitação, o referido projeto é de extrema importância para o desenvolvimento do município.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Angelândia (MG), 06 de janeiro de 2023

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024